

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000040/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024687/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.007173/2018-42
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.006576/2018-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.524/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADANEIJELA DOURADO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n. 26.751.719/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO REIS GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO, CNPJ n. 00.003.624/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ ALVES DA COSTA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 29 de maio de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Nos, representantes dos Trabalhadores: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO TOCANTINS; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL TOCANTINS e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIÃO e os sindicatos representantes dos Empregadores: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, neste representados pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS, E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, art. 611, § 2º, da CLT, celebramos a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas a seguir detalhadas. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a**

data-base da categoria em 1º de novembro. **PARAGRAFO ÚNICO – As partes reunirão na data base, novembro, principalmente para avaliar as Cláusulas Econômicas,, com abrangência territorial em TO.**

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT (BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR) PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/maio/2018, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/maio/2018, o valor total R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

ADANEIJELA DOURADO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

CARLOS MAGNO REIS GOMES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL

JOSE LUIZ ALVES DA COSTA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO

ITELVINO PISONI
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO
TOCANTINS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CCT SECOMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SECURUPI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATAS ASSEMBLEIAS SECETO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.